



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

## **DECRETO Nº 434/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

***“Altera o Decreto Municipal nº. 385/2020 de 16 de junho de 2020, pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”***

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.140/2020 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.061 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incluído o inciso V e VI, no art. 3º do Decreto Municipal nº. 385 de 16 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“V) Ficam suspensas as aulas presenciais de toda rede municipal de ensino de Tapiratiba, da rede estadual de ensino e nas instituições educacionais privadas no Município de Tapiratiba, até o término do ano letivo, decisão que poderá ser modificada de acordo com os parâmetros de classificação epidemiológico do Plano São Paulo.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a partir do mês de outubro do corrente ano será realizada avaliação diagnóstica dos alunos da Educação Infantil, anos iniciais do ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, da rede estadual e instituições educacionais privadas, de forma escalonada e agendada para evitar aglomerações.

§1º A avaliação diagnóstica será realizada presencialmente, adotando os protocolos sanitários de segurança, bem como assegurando sua observância, podendo ser adotadas medidas adicionais de prevenção.

§2º A avaliação será realizada individualmente com os alunos, sendo permitido 03 (três) alunos por dia em cada sala de instituição de ensino, respeitada o percentual de lotação máxima do prédio/estabelecimento escolar.

§3º A participação nas atividades presenciais não é obrigatória aos alunos que se encontram no grupo de risco.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

§4º Cada unidade escolar deverá planejar a oferta da avaliação diagnóstica respeitando as disposições deste Decreto, devendo comunicar previamente este planejamento a Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As instituições de ensino do município quando da realização das atividades presenciais elencadas no art. 2º, deverão adotar os protocolos básicos sanitários, como produtos de higiene e equipamentos de proteção individual, a saber: sabão líquido, álcool em gel 70%, máscaras de tecido para os alunos, professores e funcionários.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 432/2020, de 02 de outubro de 2020, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 05 de outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*